



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

15-0654/2017

DOCREC - DOCUMENTO RECEBIDO 654/2017 DE 20/09/2017

Promovente:

SINDICATO DOS MENSAGEIROS
MOTOCICLISTAS
CICLISTAS E MOTOTAXISTAS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO P

Ementa:

CARTA ABERTA A TODOS OS VEREADORES E INFORMAÇÕES SOBRE AS
EMPRESAS DE APLICATIVOS DE MOTO FRETE - APP

Observações:

ARQUIVADO



Ofício Presidência 147/2017

São Paulo (SP), 06 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, Sala 315,

Bela Vista – São Paulo/SP - CEP 01002-020

DOCREC

654/2017

Assunto: Carta aberta a todos os vereadores e informações sobre as empresas de aplicativos de moto frete - APP

Senhores Vereadores,

Considerando os últimos atos realizados pelos profissionais de moto frete que utilizam aplicativos/APP através das empresas intermediadoras de serviços (Loggi, Rapiddo, Uber, Vai Moto e motoboy.com e outras) para exercício de suas funções na cidade de São Paulo, trazendo a reivindicação aos poderes executivo e legislativo municipal para a taxação de valores sobre o serviço, devido ao preço muito baixo pago aos motofretistas, sendo de competência de outras instâncias governamentais nas relações trabalhistas (MTE e MPT), na qual há várias denúncias da nossa entidade desde 2013.

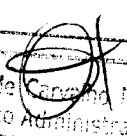
A maioria dessas empresas de aplicativos, estão comercializando o serviço de moto frete em nossa cidade, infringindo a maioria das legislações que regulamentam nossa atividade, fortalecendo a clandestinidade e aumentando os acidentes de trânsito e mortes, além de sonegarem impostos oriundos da prestação de serviço com sede em outra cidade e prestando serviço aqui em nosso município.

As referidas empresas, que se intitulam como "empresas de tecnologia", são na verdade, empresas de transporte de moto frete express, com a diferença que utilizam o celular como meio de interligar a operação, que contratam os motoboys sob a alcunha de "parceiros", isto é, sob regime obrigatório de prestação de serviços por MEI, apenas no intuito de burlar a legislação trabalhista, porem esse mesmo profissional está regulamentado diante do DTP como autônomo, confundido o trabalhador, assim as empresas de aplicativos lucram muito, furtam de arcar com os custos relativos ao registro destes trabalhadores e os benefícios que são previstos em lei.

Além de tais fatos, as referidas empresas promovem leilão de preços, fazem estímulos (prêmios), quanto mais correrem, mais ganham, sem nenhuma preocupação quando a sua responsabilidade social, utilizando as motocicletas dos trabalhadores de forma irresponsável, visando realmente obterem mais lucros por não existir a relação de trabalho, estes trabalhadores precisam desenvolver altas velocidades em seus trajetos, com o fito de realizarem o máximo de entregas no menor tempo possível.

Como Vossa Senhoria bem sabe, tal prática é ilegal, vai contra a proibição da Lei Federal nº 12.436/2011, (Conhecida Lei do Habib's) "Se em 28 minutos não chegar a pizza quentinha, você não precisa pagar".

Segus(m) Juntsdo(t), nesia data,
documnto(s) publicado(s) sob n°
02 06 de Informação
sob n° 02 20/09/17
Ass:


Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



13-654 de 2017
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

Para conhecimento das infrações que as empresas de aplicativos descumprem as legislações, a saber;

Lei Municipal 14.491/07.

Considerações:

1. O problema começa quando as empresas de aplicativos não cumpre a Lei Municipal 14.491/07, passam a contratar o profissional sem o Condumoto, sem a licença Motofrete, sem o seguro de Vida. Segundo as leis vigentes, elas precisam pagar impostos com INSS, Contribuição Sobre o Lucro, IRPJ e outros. Quando não pagam, enquadram-se como falsas cooperativas de mão de obra, tornando-se empresas clandestinas.

2. As empresas de aplicativos possuem CNPJ, determina horário, emitem NF, fazem faturamento ao cliente, fornecem uniforme e equipamentos com propaganda, recebem os valores da corridas, elas mesmos determina o preço, pagam os motoboys todo dia 05 ou seja, a mesmas coisas que uma empresa Express, fazendo concorrência desleal com o segmento de empresas organizado, o que faz obrigatório que as empresas de aplicativos cumprem a Lei Municipal, Art. 3º, a pessoa jurídica que pretender explorar o serviço de moto frete será outorgado Termo de Credenciamento, desde que cumprido o disposto no artigo 4º da Lei nº 14.491.

Lei Federal 12.009/09.

Considerações:

1. A maioria delas contratam o motociclista sem os critérios de exigências da lei; Menos de 21 anos, com no mínimo 02(dois) anos de habilitação na categoria A, sem o curso 30 horas na CNH, o veículo na cor branca, placa vermelha, categoria aluguel, espécie Carga, equipado com baú, protetor de membros, antena corta cerol, capacete com faixa e usando colete homologado pelo INMETRO.

2. Art. 6 - A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto frete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. 139-A da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. 2º desta Lei. Art. 7º Constitui infração a esta Lei:

I – Empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de moto frete inabilitado legalmente;

II – Fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.

Parágrafo único. Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de motofrete, sujeitando-se à sanção relativa à



segurança do trabalho prevista no art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Lei Federal 12.436/11.

Considerações:

1. Ao disponibilizar o acesso do aplicativo a rede, eles fazem leilão de oferta, com isso, eles estimulam o aumento de velocidade para fazerem mais corridas e prêmios.
- 2.. O que diz a Lei Federal;

Art. 1º É vedado às empresas e pessoas físicas empregadoras ou tomadoras de serviços prestados por motociclistas estabelecer práticas que estimulem o aumento de velocidade, tais como:

- I - Oferecer prêmios por cumprimento de metas por números de entregas ou prestação de serviço;
- II - Prometer dispensa de pagamento ao consumidor, no caso de fornecimento de produto ou prestação de serviço fora do prazo ofertado para a sua entrega ou realização;
- III - Estabelecer competição entre motociclistas, com o objetivo de elevar o número de entregas ou de prestação de serviço.

Art. 2º Pela infração de qualquer dispositivo desta Lei, ao empregador ou ao tomador de serviço será imposta a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A penalidade será sempre aplicada no grau máximo:

- I - Se ficar apurado o emprego de artifício ou simulação para fraudar a aplicação dos dispositivos desta Lei;
- II - Nos casos de reincidência.

Lei Federal 12.997/14.

Considerações:

1. A ser sancionada a legislação que determina que a atividade de motofrete e de auto risco, ou seja, perigosa a todos os trabalhadores em motocicleta, isso significa que agora, o poder público tem que dobrar a atenção com essa atividade.
2. As empresas de aplicativos, não respeitam nenhuma legislação, fazem estimular o risco da atividade, estão fazendo o que querem com o nosso segmento, e não podemos aceitar isso, por esses e vários outros fatores, faz de urgência e atitude do poder público que façam cumprir a legislação municipal e federal;
3. O que diz a Lei Federal;

Art. 1º Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte



15-654 04 de 2017
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico

§ 4º. "Art. 193. § 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta." (NR).

A tecnologia veio para melhorar nossas vidas, mas não podemos abrir mão da segurança e da vida, nossa categoria e taxada de alta periculosidade, conforme Lei Federal 12.997.

Para um grave relato, pesquisas sobre acidentes apontam que os autônomos sofrem mais acidentes que os celetistas. Quando o profissional sofre um acidente ou morre, essas empresas de aplicativo simplesmente desliga o trabalhador com apenas um botão, ficando ele e sua família abandonado à própria sorte, como não existe o vínculo, a empresa do aplicativo não tem responsabilidade social com o trabalhador, isso repete também quando tem sua motocicleta roubada ou furtada.

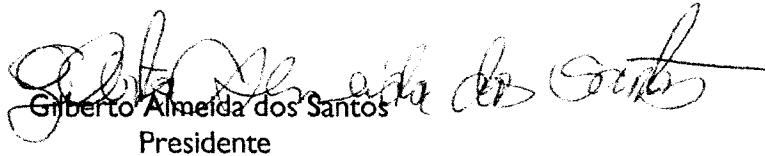
Nossa entidade se posiciona contra a pratica predatória dessas empresas de aplicativos de moto frete, praticando "**dumping social**", com políticas de preços que ninguém consegue concorrer, pois não existem vínculo com o trabalhador, como forma de ganhar o mercado, quebrar as empresas e deixar mais de 30 mil trabalhadores celetistas desempregados e dominar o mercado explorando a categoria.

Não cumpri a lei municipal, e fazem regredir o trabalho de Regulamentação buscado nos últimos 09 anos pelo nosso sindicato, passando por cima da Leis Federais nº 12.009/09, 12.436/11, 12.997/14 e da Lei Municipal nº 14.491/07 e das Convenções Coletivas assinadas entre os sindicatos laboral e patronal.

Sabedores de que Vossa Senhoria já conhece os inúmeros benefícios tangíveis com essas atividades e as necessidades de melhorias na vida de nossa categoria possam unir-se com nossos objetivos, subscrevemo-nos.

Na expectativa de suas elevadas considerações, subscrevemo-nos.

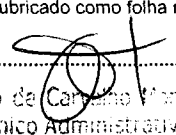
Respeitosamente,


Gilberto Almeida dos Santos
Presidente

14 09 17
13:32
Luana Franca



do processo nº15-654. de 2017,..... 20 de setembro de 2017..... (a)


Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

CERTIDÃO

CERTIFICO, que acompanha o presente processo um exemplar do Jornal A Voz Do Motoboy, Ano XI – Edição 78 – Agosto de 2017.

São Paulo, 20 de setembro de 2017


Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF nº 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 15-654 de 20 17 20 / 09 / 17 (a)

Cláudio de Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 11.479

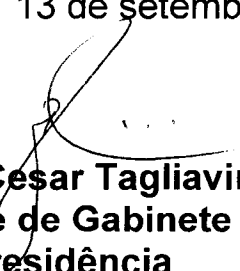
REF.: Ofício nº 147/2017/SINDIMOTOSP – Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas, Ciclistas e Mototaxistas Intermunicipal do Estado de São Paulo

ASS.: Carta aberta a todos os Vereadores e informações sobre as empresas de aplicativos de moto frete - APP.

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Submeter o presente expediente ao conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 13 de setembro de 2017.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 15-654 de 2017 20 / 09 / 2017

(a)

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Ref.: SINDIMOTOSP – Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas, Ciclistas e
Mototaxistas Intermunicipal de São Paulo.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o ofício 147/2017, proveniente do Sindicato em referência, para que
seja cadastrado e autuado como “documento recebido – DOCREC”. Após, encaminhe-
se às Comissões de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e de Trânsito,
Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Dê-se ciência por meio eletrônico a todos os Edis.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

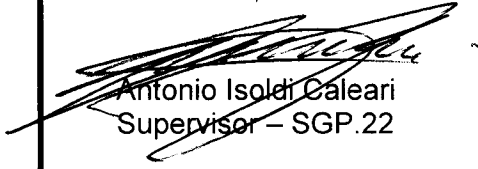
À

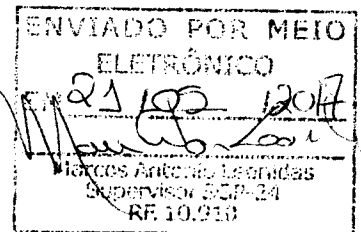
SGP-2

Senhor Secretário:

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor – SGP.22



Às Comissões de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e de Trânsito,
Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

São Paulo, 20 de setembro de 2017.


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 08, em 06 / 12 / 17


Inácio Veiga
RF. 11.132-SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do Proc.
Nº 15-654 de 20 17

Inácio Veiga
RF. 11.132-SGP-12

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Protocolo de recebimento
(Memorando CSPSTM nº 42/2017)

Informo que se encontra na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os documentos recebidos (DOCREC) descritos abaixo:
DOCREC: 636/2017, 654/2017 e 657/2017.

DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA E HORA
SGP-52	211	<i>[Assinatura]</i>	<i>20310</i>	<i>18/3/17</i>
Juliana Cardoso	408	<i>[Assinatura]</i>	<i>21485</i>	<i>18/3/17</i>
Gilberto Nascimento	415	<i>[Assinatura]</i>	<i>200205</i>	<i>18/3/17</i>
Adriana Ramalho	421	<i>[Assinatura]</i>	<i>600205</i>	<i>18/3/17</i>
Milton Ferreira	710	<i>[Assinatura]</i>	<i>600205</i>	<i>18/3/17</i>
Sâmia Bomfim	1006	<i>[Assinatura]</i>	<i>200205</i>	<i>18/3/17</i>
Rute Costa	1016	<i>[Assinatura]</i>	<i>200205</i>	<i>18/3/17</i>
Noemi Nonato	1116	<i>[Assinatura]</i>	<i>600205</i>	<i>18/3/17</i>

Findo o prazo, os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.

Atenciosamente,

Inácio Veiga
Secretário da Comissão de Saúde

A Comissão de Atividade Econômica.
Em 06/12/17 às -

⁸⁸
Inácio Velga
RF 11.132

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 11/12/17 às 12:00

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Segue anexo 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 4 sob folha(s)
09210 em 23/02/18

Inácio Velga - RF 11.131
Mário Antônio - RF 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

Folha nº 09 do Proc.
Nº 15.654 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP.12

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

Memo. ECON nº 076/2017 (CIRCULAR)

Exmo. Sr. Vereador,

Informo que se encontram na Secretaria desta Comissão, para ciência dos Srs. Vereadores, pelo prazo de 15 dias, os autos dos documentos recebidos (DOCREC) descrito abaixo:

- **DOCREC 636/2017** – SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DAS ENTREGAS RÁPIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Assunto: Alerta sobre as empresas de aplicativos que não cumprem a Lei Municipal 14.491/07 mascarando sua real atividade (moto frete) como empresa de tecnologia e intermediação.
- **DOCREC 654/2017** – SINDICATO DOS MENSAGEIROS, MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTOTAXISTAS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Assunto: Carta aberta a todos os vereadores e informações sobre as empresas de aplicativos de moto frete - APP.

Findo o prazo os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral.

Obs.: Vencimento do prazo: 26/12/2017.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Moreira
RF 100.749 – SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,
TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA**

PROTOCOLO DE ENTREGA

Memo ECON nº 076/2017 – Ciência DOCREC 636 e 654/2017

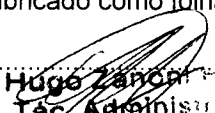
DESTINATÁRIO	SALA	RECEBIDO POR	RF	DATA E HORA
Natalini	705	Tereza	25814	11/12/2017 17:25
Adilson Amadeu	315	Barbara Covatto	600269	11/12/2017 17:29
Alessandro Guedes	605	Amiane	52325	11/12/17 17:33
Conte Lopes	420	Bruna Lodi	28359	11/12/17 17:44
João Jorge	307	Camila	230845	11/12/17 17:30
Ricardo Teixeira	612	Richard can	600256	11/12/17 17:30
Senival Moura	1008	Jessica	28480	11/12/17 17:30
SGP.53	212-A	Sergio	11394	11/12/17 17:30



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 15-654-2017, de 20/09/2017, em ..23/02/2018 (a).....


Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

À SGP-33

Para arquivamento.


Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de rubricação
sob nº 11 - 23/02/2016

CIRO SOL PAVAN  AUT
Técnico Admin. 
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 11
do processo 15-654 de 2017 23/02/2018

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 23/02/2018
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329